

REGIMENTO PARA ETAPA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Etapa Estadual da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS, convocada pela Resolução CES 966/2016 com base na Resolução CNS 535 de 19 de Agosto de 2016 e Portaria GM/MS nº. 1.017 de 11 de maio de 2016 têm como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A Etapa Estadual da 1ª CNVS terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Regionais, assim como, Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - de 08 a 10 de junho de 2017;

II - As etapas preparatórias à Conferência Estadual, como Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de novembro de 2016 até o início da referida etapa;

III - As etapas Municipais que deverão ser realizadas de 01 de novembro de 2016 até 31 de março 2017.

IV – As etapas Regionais ocorrerão de 01 de abril a 20 de maio de 2017.

V - O cronograma geral da Etapa Estadual da 1ª CNVS será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§1º. Compõe as etapas preparatórias da Etapa Estadual da 1ª CNVS:

a. Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde

b. Fóruns e oficinas realizadas pela SESA e Secretarias Municipais de Saúde.

§2º. Consideram-se Região, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde.

§3º. As etapas Regionais serão precedidas de Etapas Municipais e a Etapa Estadual será precedida de Etapas Regionais.

§4º. Os Conselhos Municipais de Saúde deverão informar oficialmente à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização das Etapas Municipais

§5. O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município ou Região não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual

SEÇÃO II - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§1º Entende-se como Etapa Municipal qualquer fórum convocado pelo Conselho Municipal de Saúde com público para além dos membros do colegiado. Podendo ser uma Plenária, Oficina, Audiência Pública ou ainda uma Seção Aberta do Pleno do Conselho.

§2º. O Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa encaminhará à Comissão Organizadora Estadual a Resolução que convocou a Etapa Municipal descrevendo a data e local de sua realização.

§3º O Conselho Municipal encaminhará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista de presença dos participantes e a lista dos Delegados

eleitos para a Etapa Regional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§4º. A Etapa Municipal será coordenada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§3º. Nas Etapas Municipais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão das Etapas Regionais, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

SEÇÃO III - DA ETAPA REGIONAL

Art. 4º. A Etapa Regional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, assim como, as propostas oriundas das Etapas Municipais, e elaborar propostas para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Regional, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 5º. O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Regionais de Vigilância em Saúde, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da região e a equipe técnica das Superintendências Regionais de Saúde para compor a organização.

Parágrafo Único. Nas Conferências Regionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

SEÇÃO IV - DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Municipais, Regionais e das Conferências Livres.

Art. 7º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Município que participarão das Etapas Regionais, assim como, o número de delegados(as) a serem eleitos em cada Etapa Regional que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º. Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais, os Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º. Os (as) Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde

I - Conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos delegados previstos para a Etapa Estadual

§3º. Os (as) Delegados(as) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentados e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde

Art.9º. As inscrições dos(as) Delegados(as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da 1ª CNVS serão realizadas pelas Comissão Organizadora da Conferência Estadual

SEÇÃO V - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art.10 . As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais,

Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais, Distrital e/ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo Único: As conferências livres não elegem Delegados(as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 11. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º. O eixo principal da 1ª CNVS será Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

§2º. Os subeixos da 1ª CNVS:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

III - Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.

IV - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

V - Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI - Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e

VII - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde

§3º. O Documento Orientador da 1ª CNVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CNVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Etapa Estadual da 1ª CNVS será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, com Coordenação Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Geral-Adjunta do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 13. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CNVS se dará através da realização de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único: após a realização da etapa Nacional, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CNVS.

Art. 14. Os relatórios das Etapas Regionais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CNVS, até 5 dias do término da referida etapa.

§1º. Os Relatórios das Regionais deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e/ou Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Regionais a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CNVS.

§3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CNVS consolidará as propostas dos Relatórios Regionais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas para cada região.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 15. A Etapa Estadual da 1ª CNVS será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Organizadora;
- b. Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- c. Comissão de Formulação e Relatoria.

Art. 16. A Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CNVS será composta por 12 (doze) membros podendo ou não ser Conselheiro(as), conforme descrito abaixo:

01 (um) representante da Subsecretaria para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde;

01 (um) representante do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde;

01 (um) representante do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-ES;

03 (três) representantes da Gerência de Vigilância em Saúde GEVS;

02 (dois) representantes do Comitê Intersectorial de Meio Ambiente, Saúde do Trabalhador, Vigilância em Saúde e Farmacoepidemiologia ;

02 (dois) representantes da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;

02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, sendo 1 (um) usuário e 1 (um) trabalhador;

Parágrafo único. A Comissão de Organizadora apresentará ao Pleno do CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17. À Comissão Organizadora das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

- a. O Regulamento das Etapas Regionais e Estadual 1ª CNVS;
- b. Apreciar a prestação de contas pela Secretaria Executiva do CES; e
- c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento das Etapas Regionais e Estadual;

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias e Etapas Municipais;

V - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

VI - Garantir as condições da infraestrutura necessárias;

VII - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

VIII- Prestar contas ao Conselho Estadual de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias, Conferências Municipais e/Regionais;

IX - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Estadual e Regionais da 1ª CNVS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e

instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

X- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Etapa Estadual da 1ª CNVS; e

XI- Propor a lista dos convidados e Delegados(as), obedecendo a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 18. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais;

II - Consolidar os Relatórios das Etapas Regionais;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual da 1ª CNVS;

V - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para as Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS; e

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Etapas Regionais.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SESA na produção dos textos para as Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS.

Art. 19. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS;

III - Orientar as atividades de comunicação social das Etapas Regionais e Estadual 1ª CNVS;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da SESA no desenvolvimento das ações das Etapas Regionais e Estadual 1ª CNVS.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 20. A Etapa Estadual 1ª CNVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

a. Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b. Delegados(as) eleitos(as) nas Etapas Regionais, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

c. Convidados(as), com direito a voz.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados(as), deverão ser eleitos(as) Delegados(as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) Delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CNVS;

§2º. Serão convidados(as) para a 1ª CNVS representantes de ONGs, entidades, instituições estaduais e nacionais e personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do

total de Delegados aptos a participar da Etapa Estadual, que serão indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º. A lista de Convidados(as) será concluída até 10 (dez) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 21 . A comunicação dos(as) Delegados(as) Suplentes Eleitos(as) em substituição aos Delegados(as) Titulares Eleitos(as) nas Etapas Regionais poderá ser realizado até 3 (três) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 22 . Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Estadual da 1ª CNVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 . As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Regionais e Etapa Estadual da 1ª CNVS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados(as) e convidados(as) na Etapa Estadual e com a alimentação nas Etapas Regionais.

§2º. As despesas com o deslocamento dos Delegados(as) Municipais e Regionais de seus municípios de origem até os locais das Etapas Regionais e Estadual serão de responsabilidade do respectivo município.

§3º. As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos Delegados(as) pelo Conselho Estadual de Saúde serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§4º. As despesas com as Etapas Municipais serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§5º. As Despesas com as Conferências Regionais e Estadual serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§6º. Os(as) Delegados(as) Suplentes Eleitos(as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado(a), em substituição ao Delegado(a) Titular Eleito(a).

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24 . São instâncias de decisão nas Etapas Regional e Estadual da 1ª CNVS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º. A proposta de regulamento das Etapas Regionais e Estadual serão divulgadas nos Conselhos Municipais de Saúde e submetida a consulta virtual, por um período de trinta dias.

§2º. As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CNVS.

§3º. O regulamento das Etapas Regionais e Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização das Etapas Regionais.

§4º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º. Nas Etapas Regionais, os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar os conteúdos do Documento Orientador e o Consolidado das Etapas Municipais.

§6º. Na Etapa Estadual, os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar os conteúdos do Documento Orientador, o Consolidado das Etapas Regionais.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 25º. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Nacional, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da Etapa Estadual da 1ª CNVS, será encaminhado à Comissão de Relatoria da Etapa Nacional, ao Conselho Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 . A metodologia para as Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 27 . O Regimento das conferências municipais, Regionais e Estadual tem como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 28 . Os Municípios e Regiões devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 29 . Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CNVS.

Art. 30 . As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e Regionais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Estadual da 1ª CNVS.

ANEXO I

Critérios de distribuição de delegados por município

Municípios até 50.000	4 delegados
Municípios de 50.001 a 100.00	8 delegados
Municípios de 100.001 a 200.000	12 delegados
Municípios de 200.001 a 400.000	16 delegados
Municípios acima de 400.001	20 delegados

ANEXO II

Composição das Etapas Regionais

Etapa Regional Norte	68 delegados
Etapa Regional Central	92 delegados
Etapa Regional Metropolitana	148 delegados
Etapa Regional Sul	116 delegados
Total de Delegados nas Etapas Regionais	424 delegados

ANEXO III

Distribuição dos delegados que irão compor a Etapa Estadual

Delegados Eleitos pelo CES – 20% do Total	48 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Norte	24 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Central	32 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Metropolitana	108 delegados
Delgados Eleitos na Etapa Regional Sul	36 delegados
Total de Delegados na Etapa Estadual	248 delegados